



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA**

**- Gabinete do Executivo -**

Publicado por afixação  
no quadro editais e  
avisos da Câmara.

Em 15 / 04 / 2015

**Lei nº. 461/2015**

*“Autoriza o Executivo a conceder incentivo a estudantes, e contém outras providências.”*

O Povo do Município de Virgínia, através de seus representantes legítimos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e publico a seguinte lei:

**Art. 1º.** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo a estudantes residentes no Município matriculados em cursos de níveis superiores (faculdade), que estejam regularmente inscritos em estabelecimentos de ensino da cidade de São Lourenço.

**Art. 2º.** - Trata-se de incentivo, de ajuda de custo para o transporte destes alunos, da cidade de Virgínia à cidade prevista no artigo 1º, desta Lei.

**Art. 3º.** - O incentivo financeiro total autorizado para o Exercício de 2015 é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), que o Município repassará a um representante dos alunos e com a qual o chefe do Executivo firmará compromisso, onde fará constar as regras do repasse e o compromisso dos estudantes.

**Parágrafo Primeiro** – O valor total descrito neste artigo será repassado na forma de parcelas, sempre em conformidade com a disponibilidade financeira da Administração Municipal.

**Parágrafo Segundo** - O termo de Compromisso a ser assumido entre o representante dos alunos e o Chefe do Executivo, juntamente com os relatórios mensais, deverão ser encaminhados ao término de exercício fiscal ao Poder Legislativo, para fins de prestação de contas.

**Art. 4º.** - O Município não é responsável pelo pagamento do transporte à empresa contratada pelos alunos.

**Art. 5º.** - O Termo de Parceria, dentre outras avenças que o chefe do Executivo vier a exigir como salvaguarda do interesse público, basicamente redistribuirá a verba de incentivo entre aqueles seus usuários, estudantes residentes em Virgínia, de modo que a verba pública seja repartida com equanimidade; demonstrando isso através de relatórios mensais.

**Parágrafo Único.** - A verba não será repassada em períodos de férias escolares.

**Art. 6º.** - Dentre outras exigências que o Chefe do Executivo força para resguardar o interesse público, fica o estudante beneficiado obrigado a comprovar a residência efetiva no município, a regularizar matrícula no curso, e:

I – Para fazer jus ao incentivo desta Lei, o estudante deverá comprovar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

- Gabinete do Executivo -

II – Estar em dia com o fisco municipal;

III – O estudante que desistindo do Curso ou ao final de um período for reprovado, só terá direito ao benefício novamente, quando passar para o período subsequente, salvo em casos de problemas de saúde do beneficiário ou por comprovada força maior.

**Art. 7º.** - Compete à Diretoria Municipal de Educação confeccionar um formulário de cadastro de cada beneficiário, com sua respectiva assinatura.

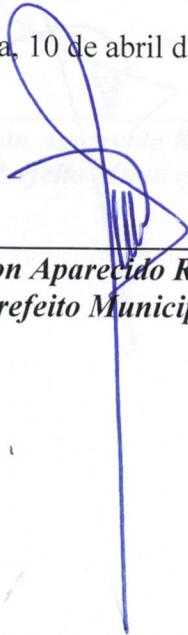
**Parágrafo Único** - À Diretoria Municipal de Educação compete a fiscalização e controle da frequência dos beneficiários às aulas e a utilização, por cada um, do transporte subvencionado.

**Art. 8º.** - A concessão do benefício de que trata a presente lei, somente será feita dentro das disponibilidades financeiras do Erário, e desde que não afete a área de competência do Município e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal.

**Art. 9º.** - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente e as correspondentes nos próximos exercícios.

**Art. 10º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Virgínia, 10 de abril de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**Edson Aparecido Ramos**  
**Prefeito Municipal**

